



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 190/2023

PROJETO DE LEI Nº 1519/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão de justiça e redação o Projeto de Lei que “**Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Bolsa Atleta Municipal de Primavera do Leste-MT e dá outras providências.**”

Junto a proposição, em anexo a justificativa do Autor (fls. 009/010), Anexo I tratando do Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 008), o parecer jurídico (fls. 014/018), pugnando favoravelmente ao trâmite regular do presente processo legislativo.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Nesta senda, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob



Processo Legislativo 190/2023 – Projeto de Lei n. 1519/2023

pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM e seu parágrafo primeiro, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 195, parágrafo único sobre a competência legislativa do Prefeito.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Face ao exposto, tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas de competência de iniciativa do Executivo Municipal, conforme artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, como vemos:

“Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”.

Tendo em vista o exposto, o presente Projeto de Lei é constitucional.

Em seu Anexo I, trazido ao processo na folha 008, o autor demonstra



Processo Legislativo 190/2023 – Projeto de Lei n. 1519/2023

que as despesas para o custeio do Bolsa Atleta foi previsto na LDO, portanto está no cronograma do Executivo.

Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, o projeto está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, tendo somente que fazer a troca da unidade básica de articulação “artigo” pela abreviatura “Art.”, conforme determina o inciso I do artigo 10, da Lei Complementar. O que pode ser feito pela Assessoria Legislativa desta casa de Leis, sem a necessidade de uma emenda.

“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

No tocante aos objetivos do projeto, não há óbice à proposta. O objetivo do Projeto de Lei é instituir o PROGRAMA BOLSA ATLETA – TALENTOS DE PRIMAVERA, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas e para-atletas representantes do Município de Primavera do Leste – MT, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Em sua justificativa, o autor aduz:

“O esporte é umas das ferramentas de transformação social mais eficiente e barata da sociedade, atingindo vários âmbitos, gerando renda a comunidade local, retirando crianças e jovens das ruas, promovendo a socialização, o lazer e a saúde dos praticantes..

Destarte, é inquestionável a responsabilidade do Estado na efetivação do direito à fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um, em caráter universal, incumbindo à Administração Pública prover os meios necessários ao desfrute de tal direito àqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 190/2023 – Projeto de Lei n. 1519/2023

carentes de meios próprios.

Assim, o projeto de lei enviado a essa Egrégia Casa tem por objetivo autorizar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, no formato Bolsa Atleta, os atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o município de Primavera do Leste, com o fito de custear mensalmente com os recursos do Programa Bolsa Atleta, para cobrir gastos com educação, alimentação, suplementação, saúde, inscrições em eventos, cursos, workshops, festivais, campeonatos, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.”.

Diante ao exposto, lavra-se parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade.

III – CONCLUSÃO

A presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **legal, constitucional e esta redigido de acordo com as normas em vigência.**

IV – VOTO

O Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do presente Projeto de Lei ao Soberano Plenário.

Primavera do Leste – MT, 08 de dezembro de 2023

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 190/2023 – Projeto de Lei n. 1519/2023

V – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Primavera do Leste – MT, 08 de dezembro de 2023

KARLA JAQUELINE DA SILVA SOUZA

VI – VOTO

O Sr. Ver. José Paulo Zancanaro (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Primavera do Leste – MT, 08 de dezembro de 2023

JOSÉ PAULO ZANCANARO